

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

- Decreto-lei n. 16.472, de 16 de dezembro de 1946
- Decreto-lei n. 16.473, de 16 de dezembro de 1946
- Decreto-lei n. 16.474, de 16 de dezembro de 1946
- Decreto-lei n. 16.475, de 16 de dezembro de 1946
- Decreto-lei n. 16.476, de 16 de dezembro de 1946
- Decreto n. 16.477, de 16 de dezembro de 1946
- Decreto n. 16.478, de 16 de dezembro de 1946
- Decreto n. 16.479, de 16 de dezembro de 1946

PALACIO DO GOVERNO - Ato - Processos

- despachados
- Secretaria do Governo - Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público
- Departamento do Serviço Público - Decretos de 16 do corrente
- Departamento Estadual de Informações - Decretos de 14 do corrente (Retificações)
- Educação e Saúde Pública - Decreto de 10 do corrente
- Viação e Obras Públicas - Decretos de 13 do corrente

INTERVENTORIA FEDERAL

- Departamento Estadual de Estatística - Ato do Diretor Geral

SECRETARIA DO GOVERNO

- Departamento do Serviço Público - Portaria do Diretor Geral
- Departamento das Municipalidades - Atos
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Reitoria - Atos - Pagamentos
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - Pareceres - Resoluções

SECRETARIAS DE ESTADO

- SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Atos - Apostilas - Requerimentos despachados - Departamento de Presídios - Departamento de Serviço Social.
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - Atos do Secretário - Apostilas - Requerimentos despachados - Diretoria do Expediente - Requerimentos despachados - Serviço de Loteria - Força Policial
- SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Gabinete do Secretário - Despachos - Diretoria Geral - Ordem de Serviço (Retificações) - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Serviço do Pessoal - Boletim - Departamento da Receita - Diretoria de Serviços Mecânicos - Departamento da Despesa - Serviços Extraordinários - Departamento de Caixas, Valores e Contas - Diretoria de Tomada de Contas - Instituto de Previdência

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Diretoria do Expediente - Atos e apostilas - Departamento da Produção Vegetal - Departamento da Produção Animal - Comissão Estadual de Preços

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Diretoria de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças - Atos - Departamento de Educação - Departamento de Saúde

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - Decretos-leis n. 377 e 378 (Retificações)

SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURIDICOS - Atos - Despachos - Secretaria das Finanças - Boletim Financeiro - Secretaria de Obras e Serviços.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 230ª Sessão Ordinária, em 16 do corrente - Expediente

INEDITORIAIS

Publicações particulares

DECRETO-LEI N. 16.473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

- Dispõe sobre fixação de vencimentos e dá outras providências, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º - Os vencimentos anuais dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, ficam fixados, a partir de 1.º de julho de 1946, de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante do presente decreto-lei.

Artigo 2.º - Ficam extintos os cargos de Agente de Estatística, Encanador, Guarda Noturno do Pavilhão de Higiene, Guarda da Estação de Água, Guarda da Estação de Esgotos, e 3 (três) de Servente da Estação de Água.

Artigo 3.º - Fica revogado o decreto-lei estadual n. 14.177, de 8 de setembro de 1944, que instituiu o abono provisório.

Artigo 4.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância, um crédito de Cr\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-2-1/8-07-0 - Pessoal Fixo	9.900,00
1-2-1/8-89-0 - Pessoal Fixo	26.200,00
1-2-1/8-13-0 - Pessoal Fixo	6.800,00
1-2-2/8-09-0 - Pessoal Fixo	900,00
1-2-2/8-13-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
2-1-1/8-89-0 - Pessoal Fixo	1.500,00
2-2-1/8-89-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
2-3-1/8-89-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
2-5-1/8-83-0 - Pessoal Fixo	5.700,00
4-3-1/8-33-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
4-3-2/8-33-0 - Pessoal Fixo	600,00
4-3-4/8-33-0 - Pessoal Fixo	600,00
4-4-1/8-34-0 - Pessoal Fixo	3.000,00

Artigo 5.º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
3-5-1/8-81-3 - Material de Consumo	25.000,00
4-5-1/8-98-4 - Despesas Diversas	20.000,00

Artigo 6.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) das anulações de que trata o artigo anterior ... 45.000,00
- b) do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício ... 15.100,00

Artigo 7.º - A utilização da parcela do presente crédito, coberta com os recursos a que se refere a alínea "b", do art. 6.º, fica condicionada à efetiva arrecadação dos mesmos.

Artigo 8.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N.º 16.473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

Cargos	Vencimentos Anuais
Engenheiro Chefe da Divisão de Obras e Patrimônio	36.000,00
Secretário	21.600,00
Contador Chefe da Divisão da Fazenda	21.600,00
Chefe da Divisão Administrativa	19.200,00
Chefe dos Serviços Públicos Municipais	19.200,00
Chefe do Expediente da Divisão da Fazenda	16.800,00
Tesoureiro	19.200,00
Lançador	15.600,00
Chefe da Contabilidade Mecânica	12.000,00
Almoxarife	14.400,00
1.º Escriturário	11.400,00
2.º Escriturário	10.800,00
3.º Escriturário	10.200,00
Administrador do Pavilhão de Higiene	12.000,00
Maquinista do Pavilhão de Higiene	9.600,00
Motorista do Pavilhão de Higiene	9.600,00
Fiscal	9.600,00
Auxiliar de Fiscalização	8.400,00
Bibliotecário	12.000,00
Administrador do Mercado	9.600,00
Administrador do Cemitério	9.600,00
Professor de Escola Rural	7.200,00
Fiscal Arrecadador de Buquira	8.400,00
Fiscal Rural de Buquira	7.200,00
Porteiro	8.400,00
Contínuo	7.200,00
Servente	7.200,00
Tratador de Água	19.200,00
Auxiliar do Tratador	14.400,00
Maquinista de 1.ª classe	12.000,00
Maquinista de 2.ª classe	9.600,00
Encarregado da Rede de água	14.400,00
Encarregado da Rede de Esgotos	14.400,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1946.

Edgard Baptista Pereira

DECRETO-LEI N. 16.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre modificação do Quadro da Assembléia Legislativa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º - Mantidos os atuais padrões, passam a constituir carreira, integrada na Tabela II, do Quadro da Assembléia Legislativa, os cargos de Chefe Bibliotecário, Chefe da Redação de Atas, Chefe do Arquivo, Chefe do Expediente e Subdiretor Geral, todos da Tabela I. do mesmo Quadro.

Artigo 2.º - Dentro de 30 (trinta) dias o Governo do Estado promoverá, para as vagas atualmente existentes no respectivo quadro de pessoal, os funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, na forma do seu regulamento, ficando extintos os cargos de menores vencimentos que assim vagarem.

Artigo 3.º - Fica reclassificado no de Porteiro, padrão "H", da Tabela I, do Quadro da Assembléia Legislativa, o cargo de Guarda das Galerias, padrão "H", da mesma Tabela e Quadro.

Parágrafo único - O funcionário reclassificado por este artigo terá o seu título de nomeação apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da referida Assembléia, fazendo-se publicação da apostila.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

- Dispõe sobre reestruturação da carreira de Desenhista e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica reestruturada e ampliada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Desenhista, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º - Os atuais ocupantes de cargos da carreira de Desenhista ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, como segue:

- a) - os ocupantes de cargos da classe "M", passam para a classe "N";
- b) - os das classes "I" e "K", passam para a classe "M";
- c) - os da classe "J", passam para a classe "L";
- d) - os da classe "I", passam para a classe "K".

Artigo 3.º - Na classe "K", da carreira de que trata o art. 1.º, ficam integrados 1 (um) cargo de Auxiliar de Engenheiro, padrão numérico 18, 2 (dois) de Desenhista, padrão numérico 18 e 3 (três) de Projetador-Auxiliar, padrão numérico 16, todos do Quadro Provisório, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º - Ficam integrados na classe inicial da carreira de Desenhista, de que trata o presente decreto-lei os cargos de Desenhista, Auxiliar de Desenhista, Desenhista-Auxiliar e de Projetador-Auxiliar, todos do Quadro Provisório, bem como 1 (um) de Auxiliar Sanitário, padrão numérico 7, do mesmo Quadro, lotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 5.º - Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e Reitor da Universidade de São Paulo, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º - Os títulos dos funcionários a que se refere o decreto-lei n. 16.446, de 9 de dezembro de 1946, serão apostilados no Departamento do Serviço Público.

Artigo 7.º - A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 8.º - Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.